

DECRETO Nº 4, de 24 de janeiro de 2022

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso IV da Lei 4784/2021, de 28/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores**, até o limite de **R\$ 6.076,63** (seis mil, setenta e seis reais e sessenta e três centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica

33190110000000000000.676 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

R\$ 6.076,63

Total.....

R\$ 6.076,63

Art. 2º - Para cobertura do *crédito Suplementar* autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculado as seguintes Fontes de Recursos:

Fonte de Recursos 11400000 - CRIANÇA FELIZ.

R\$ 6.076,63

Total.....

R\$ 6.076,63

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Edson Antônio Schwaab
Código Identificador:7F323D09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Protocolo Administrativo nº 28/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, A SEREM EXECUTADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS NESTE EDITAL, NO SEGUINTE ITINERÁRIO:

- 1 - LINHA RIO GRANDE DO SUL.
- 2- LINHA BRASIL INDEPENDENCIA.
- 3- LINHA LAJEADO BONITO
- 4- LINHA MORRO DO CÉU
- 5- LINHA INDEPENDENCIA

6- LINHA JULIO DE CASTILHOS

Em ata datada de 27/01/2022, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 002/2022, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.

Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, no item e valor conforme segue:

R.G. TURISMO E VIAGENS LTDA CNPJ Nº 07.123.465/0001-89			
ITEM	LINHA	VALOR DO KM RODADO DIÁRIO (RS)	VALOR ESTIMATIVO MENSAL (RS)
01	LINHA RIO GRANDE DO SUL – 82,3 Km	6,03	9.925,38
02	LINHA BRASIL INDEPENDENCIA – 94,1 Km	5,79	10.896,78
03	LINHA LAJEADO BONITO – 76,4 Km	6,08	9.290,24
04	LINHA MORRO DO CEU – 134,3 Km	5,33	14.316,38
05	LINHA INDEPENDENCIA – 111,4 Km	6,05	13.479,40
VALDOMIRO SOTILLI ME CNPJ Nº 05.056.231/0001-30			
06	LINHA JULIO DE CASTILHOS – 131,6 Km	5,13	13.502,16

Em conformidade o edital os pagamentos serão satisfeitos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a entrega no dia 29 de cada mês os documentos, devidamente autenticados, na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, no Setor de Transporte Escolar, para conferência. A licitante vencedora do certame será convocada para assinatura do contrato, em que deverá apresentar a documentação e o veículo para vistoria, conforme consta no edital acima mencionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, vinte e oito dias do mês de janeiro de 2022

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito De Cotiporã

Publicado por:

Leticia Frizon

Código Identificador:0DCACD7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**

**JURÍDICO
LEI Nº 4.349 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

Estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Dom Feliciano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Dom Feliciano, as competências gerais das unidades que a compõem e os atos administrativos.

Art. 2º - A Administração Municipal desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise a promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 3º - A ação governamental será norteada a partir dos instrumentos de planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação superior do Poder Executivo, assegurada a participação direta dos cidadãos e das associações representativas da sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, que realizam suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica e as normas Constitucionais e legais vigentes.

§1º As funções do Vice-Prefeito são aquelas previstas na Lei Orgânica do Município.

§2º Todo o órgão do Poder Executivo está sujeito à supervisão do Prefeito.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 5º - A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Dom Feliciano fica constituída da seguinte forma:

- I - Gabinete do Prefeito (GP)
- II - Gabinete do Vice-Prefeito (GVP)
- III - Unidade de Controle Interno (UCI)
- IV - Procuradoria-Geral do Município (PGM)
- V - Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)
- VI - Secretaria Municipal de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social (SMCADS)
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária (SMDEAP)